



CIDADE DE
GUAPIMIRIM
Nosso povo mais feliz!



**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITA
MARINA PEREIRA DA ROCHA
FERNANDEZ

VICE-PREFEITO
NATALICIO CORREA DA SILVA

EDIÇÃO Nº 1726 - 02 DE OUTUBRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Marlon Pereira da Rocha
VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves
1º SECRETÁRIO: Josinei de Souza Lopes
2º SECRETÁRIO: Pablo Soares de Lira

DEMAIS VEREADORES

Augusto Márcio Ramos de Souza
Horácio Fiuza Muniz
Fernando Amaro Garcia
Fabrício Aragão da Silva
Rafael Vivas Silva de Souza
Alex Sander Braz Cavalcante

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL
Controladoria Geral do Município

CONTROLADORA GERAL:
Ana Cristina Almeida

DECRETOS

DECRETO Nº 3014 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.03	04.122.0010.2.003	77	33.90.39	1.501.99	30.000,00
02.01	04.122.0010.2.006	26	33.90.39	1.704.99	120.000,00
02.08	12.361.0015.2.008	177	33.90.30	1.704.99	250.000,00
02.08	12.361.0015.2.008	177	33.90.30	1.573.00	98.500,00
02.06	04.122.0010.2.003	130	33.90.39	1.700.99	54.168,96
TOTAL					552.668,96

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.06	04.122.0010.2.010	132	31.90.13	1.501.99	30.000,00
02.01	04.122.0010.1.100	42	33.90.39	1.704.99	120.000,00
02.04	12.122.0010.1.002	125	44.90.52	1.704.99	100.000,00
02.04	12.122.0010.1.003	114	33.90.39	1.704.99	150.000,00
02.08	12.122.0065.2.151	170	33.90.30	1.573.00	98.500,00
02.06	15.451.0004.1.007	147	44.90.51	1.700.99	54.168,96
TOTAL					552.668,96

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3015 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.788/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transposição de recursos, na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTA:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.361.0015.2.137	199	33.90.39	1.573.00	676.000,00
02.08	12.361.0015.2.008	180	33.90.39	1.573.00	2.750.950,00
02.08	12.365.0006.2.008	230	33.90.39	1.573.00	349.000,00
02.08	12.361.0015.2.087	196	33.90.39	1.573.00	377.000,00
02.08	12.365.0006.2.138	251	33.90.39	1.573.00	300.000,00
02.08	12.365.0006.2.138	251	33.90.39	1.550.00	210.000,00
02.08	12.361.0015.2.008	179	33.90.36	1.550.00	30.000,00

02.08	12.365.0006.2.008	229	33.90.36	1.573.00	60.000,00
02.08	12.361.0015.2.138	201	33.90.39	1.573.00	700.000,00
02.08	12.361.0015.2.147	203	33.90.39	1.573.00	507.387,00
02.08	12.365.0006.2.147	253	33.90.39	1.573.00	435.900,00
TOTAL					6.395.237,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUZ:

Orgão	Programa de Trabalho	Reduzido	Categoria	Fonte	Valor
02.08	12.122.0065.2.151	170	33.90.30	1.573.00	98.547,00
02.08	12.122.0066.2.052	172	33.90.14	1.573.00	1.000,00
02.08	12.122.0066.2.152	173	33.90.30	1.573.00	5.000,00
02.08	12.122.0066.2.152	174	33.90.39	1.573.00	5.000,00
02.08	12.122.0066.2.151	175	33.90.30	1.573.00	1.000,00
02.08	12.122.0066.2.151	176	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0015.2.008	177	33.90.30	1.573.00	149.900,00
02.08	12.361.0015.2.087	196	33.90.39	1.573.00	4.870,00
02.08	12.361.0015.2.138	200	33.90.30	1.573.00	700.000,00
02.08	12.361.0015.1.038	205	44.90.52	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0015.1.160	207	33.90.39	1.573.00	9.900,00
02.08	12.361.0015.1.160	208	44.90.52	1.573.00	6.600,00
02.08	12.361.0045.2.008	209	33.90.30	1.573.00	5.000,00
02.08	12.361.0045.2.008	210	33.90.39	1.573.00	15.000,00
02.08	12.361.0045.2.087	211	33.90.30	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.087	212	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.136	213	33.90.30	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.136	214	33.90.32	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.137	215	33.90.30	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.137	216	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.138	217	33.90.30	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.138	218	33.90.39	1.753.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.147	219	33.90.30	1.753.00	1.000,00
02.08	12.361.0045.2.147	220	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0065.2.139	224	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.361.0066.2.152	225	33.90.39	1.573.00	850.000,00
02.08	12.361.0066.1.171	226	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.365.0006.2.008	227	33.90.30	1.573.00	1.640.200,00
02.08	12.365.0006.2.008	228	33.90.32	1.573.00	174.000,00
02.08	12.365.0006.2.008	232	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.365.0006.2.087	248	33.90.39	1.573.00	13.450,00
02.08	12.365.0006.2.138	250	33.90.30	1.573.00	300.000,00
02.08	12.365.0006.2.138	250	33.90.30	1.550.00	300.000,00
02.08	12.365.0006.1.036	254	44.90.51	1.573.00	5.000,00
02.08	12.365.0006.1.107	255	44.90.51	1.573.00	1.000,00
02.08	12.365.0006.1.160	256	33.90.39	1.573.00	37.800,00
02.08	12.365.0006.1.160	257	44.90.52	1.573.00	190.870,00
02.08	12.365.0065.2.139	258	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.365.0066.2.152	259	33.90.39	1.573.00	550.000,00
02.08	12.365.0066.1.171	260	33.90.39	1.573.00	1.000,00
02.08	12.366.0022.2.008	261	33.90.30	1.573.00	600.000,00
02.08	12.366.0022.2.008	262	33.90.32	1.573.00	35.000,00
02.08	12.367.0029.2.008	263	33.90.36	1.573.00	2.100,00
02.08	12.367.0029.2.087	264	33.90.30	1.573.00	1.000,00
02.08	12.367.0029.2.087	265	33.90.39	1.573.00	1.000,00
TOTAL					6.395.237,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3016 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1717/2024 – LOA/2025; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar por transferência de recursos, para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	04.122.0073.2.239	762	44.90.52	2.704.99	200.000,00
02.42	04.122.0073.2.239	754	33.90.14	1.500.99	55.000,00
TOTAL:					255.000,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

REDUÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.42	15.453.0072.2.231	775	33.90.39	2.704.99	200.000,00
02.42	04.122.0073.2.239	761	33.90.49	1.500.99	55.000,00
TOTAL:					255.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

DECRETO Nº 3017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar por Suficiência Financeira.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.717 – LOA/2025; Considerando o valor financeiro transportado para o exercício de 2025 das contas bancárias dos órgãos evidenciados pela demonstração de suficiência financeira através do Saldo de banco em 31/12/2024; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento dos órgãos relacionados abaixo, para o exercício de 2025, resultante de Superávit verificado em 31/12/2024, na fonte de recurso conforme quadros demonstrados em anexo, destinado a correr às despesas classificadas nas atividades e nos elementos a seguir discriminados:

SUPLEMENTAÇÃO:

ÓRGÃO	PROGRAMA DE TRABALHO	REDUZIDO	ELEMENTO DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR
02.06	04.122.0010.2.003	130	33.90.39	2.700.99	267.430,11
TOTAL					267.430,11

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO

CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1

Exercício: 2024

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA DE 01/01/2024 ATÉ 31/12/2024

Bco	Descrição	T	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/12/2024
65	CEF - CONVÊNIO Nº 912710/2021 - PAVIMENT	M	363.491,81	1.914.927,39	856.152,65	1.422.266,35
	1.700.99 Outras Transferências de Convênio:		363.491,81	1.485.451,02	426.676,28	1.422.266,35
	00 - APLICAÇÕES DIVERSAS		496,98	877.402,81	913.925,30	37.019,47
	06 - POUPANÇA - ART. 7º-VI-B		362.994,83	450.400,66	1.472.652,91	1.385.246,88

BALANCETE FINANCEIRO MENSAL DAS FONTES DE RECURSO (FINANCEIRO) - DE 01/01/2024 A 31/12/2024

Fonte	Saldo Financeiro (A)	Receita	Utilizado	Superávit / Déficit
Descrição	Empenhos a Pagar (B)	Consignações (C)	Restos a Pagar (D)	E = A - B - C - D
1.700.99	1.938.106,29	2.001.290,96	75.687,37	39.812,46
Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	1.885.791,13	0,00	12.502,70	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO

CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1

Exercício: 2025

ANULADOS - FONTE - DE 01/01/2025 A 01/10/2025 - ANULADOS DE 01/01/2025 A 01/10/2025

Emissão	Lançam.	Fornecedor/Extra	Usuário	Anulação	Lançado/Desc.	Anulado/Desc.
Fonte: 1.700.99						
01/01/2025	7	7576 - ISM CONSTRUCOES LTDA 123 - RESTOS A PAGAR 2024 (A LIQUIDAR)	FERNANDA DIAS	PARCIAL	1.376.291,13 200.657,27	221.454,89 0,00
CANCELAMENTO DE RESTOS NÃO PROCESSADOS CONSIDERANDO A FINALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2024, CONFORME SOLICITAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS E DECRETO Nº 3003 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025 – BIO Nº 1712 AS FLS. 715 E 716 DO PROCESSO Nº 3025/2023.						
01/01/2025	221	21 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL 105 - RESTOS A PAGAR DE 2022 - LIQUIDADO	TIANI	TOTAL	12.502,70 0,00	12.502,70 0,00

CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADO INDEVIDAMENTE, SALDO DE EMPENHO ESTIMATIVO LIQUIDADO A MAIOR QUE A DESPESA DE DEVOLUÇÃO DE VERBA À UNIÃO, QUITADO CONFORME PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADA, EM ANEXO AO DECRETO DE AUTORIZAÇÃO Nº 3010 DE 25/09/2025 - PROC. 10. 505. /2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - RJ

AVENIDA DEDO DE DEUS Nº 820 - CANTAGALO

CNPJ: 39.547.500/0001-83 Telefone:

Página: 1

Exercício: 2025

DEMONSTRATIVO DO MOVIMENTO DE NUMERÁRIO NA TESOURARIA DE 01/01/2025 ATÉ 31/10/2025

Bco	Descrição	T	Saldo Até 31/12	Depósito/Resgate	Retirada/Aplicação	Saldo Em 31/10/2025
65	CEF - CONVÊNIO Nº 912710/2021 - PAVIMENTAÇÃO (AG. 4854 - CIC. 847017-7)	M	1.422.266,35	543.347,06	1.643.672,00	321.941,41
	1.700.99 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		1.422.266,35	54.168,96	1.422.266,35	54.168,96
	00 - APLICAÇÕES DIVERSAS		37.019,47	71.643,18	34.623,71	0,00
	06 - POUPANÇA - ART. 7º-VI-B		1.385.246,88	1.428.266,35	97.168,43	54.168,96
	1.704.99 Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais		0,00	21.090,72	20.748,38	342,34
	00 - APLICAÇÕES DIVERSAS		0,00	19.468,48	19.468,48	0,00
	06 - POUPANÇA - ART. 7º-VI-B		0,00	7.954,16	8.286,50	342,34
	1.880.00 Outros Recursos Extraorçamentários		0,00	200.657,27	200.657,27	0,00
	06 - POUPANÇA - ART. 7º-VI-B		0,00	126.536,50	126.536,50	0,00
	2.700.99 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		0,00	267.430,11	0,00	267.430,11
	06 - POUPANÇA - ART. 7º-VI-B		0,00	0,00	267.430,11	267.430,11



LEIS

LEI Nº 1.791 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA LEI Nº 1.447, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, QUE "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO AOS PORTADORES DE FIBROMIALGIA".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 1.447, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A identificação dos portadores de fibromialgia poderá se dar por meio da apresentação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, instituída pela Lei Municipal nº 1.391, de 04 de julho de 2022, ou, na ausência desta, mediante laudo ou atestado médico com diagnóstico da condição.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.447, de 19 de outubro de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1.792 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: INSTITUI O CENSO MUNICIPAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, COM O OBJETIVO DE IDENTIFICAR, MAPEAR E CADASTRAR OS MORADORES COM DEFICIÊNCIA, PROMOVENDO A INCLUSÃO E O ACESSO A POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECÍFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Censo Municipal de Pessoas com Deficiência - PcD no âmbito do município de Guapimirim, com o objetivo de identificar, mapear e cadastrar os moradores com algum tipo de deficiência.

Parágrafo único. A realização do censo visa subsidiar o planejamento e a implementação de políticas públicas inclusivas, bem como garantir o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º - O censo será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria da Pessoa com Deficiência, Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, podendo contar com o apoio de instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 3º - O levantamento de dados poderá ser realizado por meio:

- I - De visitas domiciliares realizadas por agentes públicos devidamente identificados;
- II - De formulários físicos ou digitais disponíveis nos equipamentos públicos municipais;
- III - Da colaboração voluntária dos municípios com deficiência ou seus responsáveis legais.

Art. 4º - O censo deverá identificar, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Dados pessoais e de contato;
- II - Tipo e grau da deficiência;
- III - Existência de laudo médico;
- IV - Condições de mobilidade e acessibilidade;
- V - Necessidades específicas;
- VI - Inserção escolar ou profissional;
- VII - Benefícios assistenciais recebidos, se houver.

Art. 5º - Os dados coletados deverão ser tratados de forma sigilosa, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), sendo utilizados exclusivamente para fins de formulação e execução de políticas públicas.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, a contar da sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

LEI Nº 1.793 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: "ALTERA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº 1.391, DE 04 DE JULHO DE 2022, QUE "DISPÕE SOBRE A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM FIBROMIALGIA-CIPFIBRO".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 1.391, de 04 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento do interessado, acompanhado de relatório médico com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e será emitida pela Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida. A carteira deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Nome completo;
- II - Data de nascimento;
- III - Número da carteira de identidade civil;
- IV - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas-CPF;
- V - Fotografia no formato 3x4 cm;
- VI - Assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1.391, de 04 de julho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1245 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Nomear a Sr.ª **MARCELI OSANA MARIA COUTINHO FERNANDES**, para o cargo comissionado de Assessor de Núcleo, símbolo CC.1 da Secretaria Municipal da Mulher, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Município de Guapimirim-RJ, em conformidade com a Lei nº 1.754 de 06 de junho de 2025.

O nomeado deverá, no ato da posse, cumprir com o disposto no art. 83 da Lei Orgânica Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2025.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

PORTARIA Nº 1246 DE 02 DE OUTUBRO DE 2025.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO o requerimento da Servidora às fls. 33 e o parecer às fls. 36 do processo administrativo de nº 4312/2023.

RESOLVE:

Tornar público que a Sr.ª **ANA BEATRIZ DA COSTA LEITE**, Servidora Efetiva sob a matrícula nº 92819-11, ocupante do cargo de Professor II da Secretaria Municipal de Educação do Município de Guapimirim-RJ, retornou às suas atividades em 07 de julho de 2025, antecipando assim a sua volta do período de vacância concedido através da portaria nº 563 de 21 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial nº 1255, de 02 de outubro de 2023.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário.

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

HOMOLOGAÇÃO

A Comissão Consultiva Central, por intermédio de sua presidente, encaminha o resultado da eleição das chapas para o processo de escolha de diretores, conforme previsto nas normas que regem a Gestão Democrática Municipal no Biênio de 11/2025 a 11/2027.

ESCOLAS	NÚMERO E DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	PERCENTUAL DE VOTOS
E. M. Castro Alves	Chapa Única: Educação com Responsabilidade e Amor.	ELEITA	83,00% DOS VOTOS.
E. M. Claudinéia Pereira da Costa Cardoso	Chapa Única: União que Transforma.	ELEITA	86,27% DOS VOTOS.
E. M. Comandante Lellis de Souza	Chapa Única: O Amanhã é Agora.	ELEITA	75,89% DOS VOTOS.
E. M. Fazienda Semambetiba	Chapa Única : Participação.	ELEITA	90,94% DOS VOTOS.
E. M. José Joaquim da Costa	Chapa única: Transparência, Trabalho e Compromisso.	ELEITA	96,77% DOS VOTOS.
E. M. Marcionílio Ignácio	Chapa Única: Conexão.	ELEITA	100,00% DOS VOTOS.
E. M. Maximino José Pacheco	Chapa Única: Todos os Caminhos, um só Destino.	ELEITA	95,24% DOS VOTOS.
E. M. Neli Albuquerque Vivas	Chapa Única: Acolhimento e Inclusão, nossa Meta para a Educação.	ELEITA	90,98% DOS VOTOS.
E. M. Nelson Costa Mello	Chapa Única: Perseverança.	ELEITA	90,55% DOS VOTOS.
E. M. Prof.ª Acácia Leitão Portela	Chapa Única: Mentes em Movimento.	ELEITA	97,60% DOS VOTOS.
E. M. Prof.ª Eneidir Seixas Chaves	Chapa 1: Virada: A História ganha um novo Capítulo, por uma Educação que transforma. Chapa 2: Voz da Escola "Gestão que escuta, Ação que Transforma. Chapa 3: Juntos para Transformar.	NÃO ELEITA. NÃO ELEITA.	
E. M. Prof.º Fernando Antônio Figueiredo	Chapa Única: Conectadas com a Educação.	ELEITA	92,37% DOS VOTOS.
E. M. Prof.ª Ilza Junger Pacheco	Chapa Única: J&J: Formando Pessoas Para Transformarem o Mundo.	ELEITA	94,10 % DOS VOTOS.
E. M. Professor Otelo	Chapa Única: Somos Educação.	SEM QUORUM.	

CRECHES	NÚMERO E DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO	PERCENTUAL DE VOTOS
E. M. Rosa de Sarom	Chapa Única: Rosas do Futuro.	ELEITA	88,07% DOS VOTOS.
E. M. Rui Barbosa	Chapa Única: Gestão+ União= Ação.	ELEITA	97,55% DOS VOTOS.
E. M. Rural Celina Correa da Silva	Chapa Única: Floresça onde Deus te Plantar.	ELEITA	73,77% DOS VOTOS.
E. M. Santa Eugênia	Chapa Única: Construindo Juntos.	ELEITA	96,98% DOS VOTOS.
E. M. Silva Crespo	Chapa Única: Gestão Humana e Presente.	ELEITA	97,83% DOS VOTOS.
E. M. Simão da Motta	Chapa Única: Educação que Transforma.	NÃO ELEITA	
E. M. Tuffly Nicolau Habib	Chapa Única : Afeto que Educa.	ELEITA	98,85% DOS VOTOS.
E. M. Vila Olímpia	Chapa única : Educar para Transformar.	ELEITA	98,88% DOS VOTOS.
C. M. Amélia Maria da Conceição Ulrich	Chapa 1 : Conexão. Chapa 2: Unidos pela Educação. Chapa Única: Educar para Transformar o Mundo.	ELEITA ELEITA ELEITA	61,46% DOS VOTOS. NÃO ELEITA. 99,17% DOS VOTOS.
C. M. Antônio Nalin	Chapa Única: Compromisso Coletivo.	ELEITA	97,16% DOS VOTOS.
C. M. Cirandinha	Chapa Única: Construindo o amanhã.	ELEITA	97,27% DOS VOTOS.
C. M. Criança Feliz	Chapa Única: Semeando o Futuro.	ELEITA	93,24% DOS VOTOS.
C. M. Jardim Guapimirim	Chapa Única: Sementes para o Futuro.	ELEITA	96,13% DOS VOTOS.
C. M. Lenira Anacleto da Silva	Chapa Única : Unidas pela Educação.	ELEITA	100,00% DOS VOTOS.
C. M. Pedro Gonçalves de Lima	Chapa Única: Educando com Amor.	ELEITA	93,94% DOS VOTOS.
C. M. Prof.ª Adriana Viana Pimenta	Chapa Única : Educando com Qualidade.	ELEITA	95,96% DOS VOTOS.
C. M. Prof.ª Vânia Regina de Azevedo Dias	Chapa Única : Unir para Avançar.	ELEITA	94,74% DOS VOTOS.
C. M. Professor Cleber Diniz Cajão	Chapa: Sonhar e Realizar.	ELEITA	97,62% DOS VOTOS.
C. M. Silvia Inês da Silva Freire			

Presidente da Comissão Consultiva Central
 Simone da Silva Soares
 Matr. 1414.11
 Matr. 100145.11

AUTO DE INFRAÇÃO

Mediante processo administrativo nº 6180/2024, aberto pela Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade, a época, e em análise aos aspectos ambientais, referente a denúncia de 25 de junho de 2024, que trata de corte de árvores sem a devida autorização conforme consta nos autos, segue auto de infração nº 000276 para que seja dado publicidade.

Sendo este o procedimento, solicitamos comparecimento do Sr. RICARDO DE M. AMORIM, CPF Nº 011.XXX.XXX - 35 a esta SEMA para tratar de assuntos pertinentes a este ato administrativo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM
Secretaria Municipal do Ambiente

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 000276

01 - QUALIFICAÇÃO DO AUTUADO

Processo Nº 6180/2024

Nome ou Razão Social: *Amorim* CNPJ/CPF: *011.XXX.XXX-35*

Endereço da Atividade: *Rua ... Guapimirim*

Atividade Principal: *Supressão de árvores e limpeza de praças* Código da Atividade: *...*

Representante Legal: *...* Cargo: *...* Telefone para Contato: *...*

Endereço para Correspondência: *...* Município: *Guapimirim* CEP: *...*

02 - DADOS DA OCORRÊNCIA

Local-Área/Quantidade- Corpo Hídrico: *Área urbana* Data da Ocorrência: *27/06/24* Hora: *10:40* Medida em GPS: *0709408 / -507644*

03 - DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO

O profissional acima qualificado não apresenta licença ambiental para realizar supressão e limpeza de áreas devidamente identificadas no processo em questão, sendo constatado diversos cortes no dia.

04 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

(1) Lei Federal nº 6938/1981 e seu Decreto regulamentador nº 99.274/1990.
(2) Lei Federal nº 9.605/1998 e seu Decreto regulamentador nº 6.514/2008, que foi alterado pelo Decreto nº 6.686/2008 e Decreto nº 6.695/2008.
(3) Medida Provisória Federal nº 2163-41/2001.
(4) Resolução CONAMA nº 237/1997.
(5) Lei Estadual nº 3.467/2000.
(6) Decreto Estadual nº 42.159/2009
(7) Lei Complementar Municipal nº 002/2004 e seu Decreto regulamentador nº 748/2007.

Enquadramento Legal

Verificada infração à legislação ambiental pertinente, conforme descrita no item 2 deste documento, é lavrado o presente Auto de Infração, conforme a Lei Complementar Municipal nº 002/2004 e seu Decreto Municipal nº 748, de 28/09/2007 e que implica na aplicação da(s) penalidade(s), conforme o dispositivo no artigo 2º, inciso(s) *II* do mesmo.

() Aplicação de multa equivalente - Valor (REAL): *2.375,40 (200 UFIR)*
() Aplicação de multa diária - Valor (REAL): *...*

05 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

(1) O prazo para recolhimento da multa é de 30 (trinta) dias a contar da intimação do Auto de Infração ou do termo final fixado no Edital, conforme o caso.
(2) O pagamento deverá ser efetuado, utilizando-se Documento de Arrecadação de Guapimirim (DAG).
(3) O prazo para interposição de impugnação é de 15 (quinze) dias contados da intimação, nos termos do artigo 24-A da Lei nº 3.467 de 14/09/2000.
(4) Uma cópia da guia quitada deverá ser enviada à Secretaria Municipal do Ambiente de Guapimirim (SEMA), para que seja comprovado o pagamento.
(5) Caso o pagamento não seja efetuado no prazo determinado, os autos serão imediatamente remetidos à Procuradoria Geral do Município para inscrição e cobrança do débito, cujo valor será acrescido de 10% (dez por cento) de multa moratória para pagamento administrativo na Procuradoria, e de 20% (vinte por cento) para pagamento judicial (artigo 27, Parágrafo Único da Lei nº 3.467/2000).
(6) Fica o autuado obrigado a recuperar o meio ambiente e a descontaminar a área ou ecossistema degradado, com seus próprios recursos financeiros, conforme o disposto no artigo 2º, § 10 e § 11, da Lei nº 3.467/2000.

Obs.: Este documento é estabelecido pela Lei Complementar nº 002/2004 e pelo Decreto Municipal nº 748/2007.

Guapimirim, ____ de ____ de 20 ____

Inm Rodriques
Fiscal Ambiental
Mec nº 399/12

Autuado
Simão V.2. Amorim

ERRATAS

ERRATA: DECRETO Nº 3008 de 25 de setembro de 2025, publicado no diário eletrônico nº 1721, página 03, no dia de 25 de setembro de 2025.

Onde se lia:

Art. 1º - ...:

SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Reduzido	FONTE	Valor
02.27	04.122.0010.2.010	33.90.36	535	1.500.99	6.000,00

Leia se:

Art. 1º - ...:

Órgão	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Reduzido	FONTE	Valor
02.27	04.122.0010.2.003	33.90.36	535	1.500.99	6.000,00

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA

ERRATA: Decreto Nº 3013 de 30 de setembro de 2025, publicado no diário eletrônico nº 1724, página 02, no dia de 30 de setembro de 2025.

Onde se lia:

Ementa: Dispõe sobre a revogação parcial do decreto nº 3008 de 25 de setembro de 2025, e a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

Leia se:

Ementa: Dispõe sobre a alteração parcial do decreto nº 3009 de 25 de setembro de 2025, e a Abertura de Crédito Suplementar por transposição de recursos.

Onde se lia:

Art. 1º - Fica parcialmente revogado o artigo 2º do decreto nº 3009 de 25 de setembro de 2025, nos valores apresentados abaixo:

Leia se:

Art. 1º - Fica parcialmente alterado o artigo 2º do decreto nº 3009 de 25 de setembro de 2025, nos valores apresentados abaixo:

Guapimirim, 02 de outubro de 2025.

MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ
PREFEITA





CIDADE DE
GUAPIMIRIM

Nosso povo mais feliz!

2025

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

www.guapimirim.rj.gov.br

Assinatura digital